

Acórdão: 22.915/18/1ª Rito: Sumário  
PTA/AI: 15.000039965-21  
Reclamação: 40.020145083-21, 40.020145250-71 (Coob.)  
Reclamante: Célio Santos  
CPF: 300.865.826-15  
Débora Cristina da Mata Santos (Coob.)  
CPF: 409.249.396-72  
Origem: DF/BH-1 - Belo Horizonte

**EMENTA**

**RECLAMAÇÃO - IMPUGNAÇÃO - INTEMPESTIVIDADE - Restou comprovado nos autos que a impugnação foi apresentada após o prazo previsto na legislação, fato não elidido pelos Reclamantes. Entretanto, vislumbrando a possibilidade de existir razão à Autuada quanto ao mérito do lançamento, releva-se a intempestividade da impugnação. Reclamação indeferida. Decisão unânime.**

**RELATÓRIO**

A autuação versa sobre a falta de recolhimento do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) incidente sobre a doação de numerário efetuada pela Coobrigada (doadora) ao Autuado (donatário), ambos inseridos no polo passivo da obrigação tributária, no exercício de 2007, de acordo com as informações constantes da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e repassadas à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) pela Receita Federal do Brasil (RFB).

Constatou-se, ainda, a falta de entrega da Declaração de Bens e Direitos (DBD), à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, relativa à doação recebida.

Exige-se ITCD, Multa de Revalidação prevista no art. 22, inciso II da Lei nº 14.941/03e a Multa Isolada capitulada no art. 25 da mesma lei.

Inconformados, o Autuado e a Coobrigada apresentam Impugnação à fl. 10, contra a qual a Fiscalização manifesta-se às fls. 23/35.

A Repartição Fazendária, às fls. 38, nega seguimento à impugnação apresentada por constatar sua intempestividade.

Tendo em vista tal decisão, os Impugnantes apresentam Reclamações às fls. 47/49 e 50/52.

A Fiscalização, em manifestação de fls. 60/61, ratifica o indeferimento.

**DECISÃO**

Trata-se de reclamação por meio da qual o Autuado e a Coobrigada, ora Reclamantes, insurgem-se contra decisão que declarou a intempestividade de sua  
22.915/18/1ª

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

impugnação em razão da aplicação do art. 114, inciso I do Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos do Estado de Minas Gerais - RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, *in verbis*:

DA NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Art. 114. O chefe da repartição fazendária, ou funcionário por ele designado, negará seguimento à impugnação que:

I - for apresentada fora do prazo legal ou for manifesta a ilegitimidade da parte;

O prazo previsto nas normas tributárias mineiras para apresentação de impugnação é de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 163 da Lei nº 6.763/75, *in verbis*:

Art. 163 - A impugnação será dirigida ao Conselho de Contribuintes e entregue na repartição fazendária competente ou remetida por via postal ou outro meio, conforme dispuser o regulamento, no prazo de trinta dias.

No mesmo sentido, apresenta-se o art. 117 do RPTA:

Art. 117. A impugnação será apresentada em petição escrita dirigida ao Conselho de Contribuintes e entregue na Administração Fazendária a que estiver circunscrito o impugnante ou na Administração Fazendária indicada no Auto de Infração, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação do lançamento de crédito tributário ou do indeferimento de pedido de restituição de indébito tributário.

que: Ressalta-se que o art. 12, inciso II, alínea “a” do RPTA é claro ao dispor

Art. 12 - As intimações dos atos do PTA serão consideradas efetivadas:

I - em se tratando de intimação pessoal, na data do recebimento do respectivo documento;

II - em se tratando de intimação por via postal com aviso de recebimento:

a) na data do recebimento do documento, por qualquer pessoa, no domicílio fiscal do interessado, ou no escritório de seu representante legal ou mandatário com poderes especiais, ou no escritório de contabilidade autorizado a manter a guarda dos livros e documentos fiscais; ou

(...)

A forma de contagem dos prazos se dá conforme art. 13 do RPTA, *in verbis*:

Art. 13. Os prazos do PTA serão contínuos, excluindo-se na contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, e só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

repartição em que corra o PTA ou deva ser praticado o ato.

§ 1º Salvo disposição em contrário, os prazos contar-se-ão da intimação, do recebimento do PTA ou da prática do ato.

§ 2º Em se tratando de intimação por meio de publicação no Diário Eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda, o prazo processual terá início no primeiro dia útil que se seguir ao considerado como a data da publicação.

A intimação do lançamento do crédito tributário ocorreu no dia 23/12/16, conforme Avisos de Recebimento de fls. 07 e 08 dos autos.

Assim, o prazo final para interposição do recurso administrativo encerrou-se em 24/01/17. A impugnação somente foi protocolada na Repartição Fazendária em 26/01/17 (fls. 09), portanto intempestiva.

Contudo, conforme o parágrafo único do art. 154 do RPTA, a seguir transcrito, a intempestividade da impugnação poderá ser relevada pela Câmara de Julgamento, quando esta vislumbrar que assiste à parte direito quanto ao mérito da questão.

Art. 154 - Na sessão de julgamento, a Câmara, antes da apreciação do mérito, decidirá:

I - a reclamação;

(...)

Parágrafo único - Por ocasião da apreciação da reclamação, a intempestividade da impugnação poderá ser relevada pela Câmara de Julgamento, quando esta vislumbrar que assiste à parte direito quanto ao mérito da questão.

Diante do exposto, ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em indeferir as Reclamações. Em seguida, por maioria de votos, em relevar a intempestividade da impugnação, por vislumbrar a possibilidade de assistir direito à parte quanto ao mérito da questão, conforme disposto no parágrafo único do art. 154 do RPTA, devendo o PTA seguir tramitação regular no âmbito do CC/MG. Vencido o Conselheiro Geraldo da Silva Datas, que não a relevava. Participaram do julgamento, além dos signatários, os Conselheiros Antônio Ataíde de Castro e Geraldo da Silva Datas.

**Sala das Sessões, 21 de março de 2018.**

**Ivana Maria de Almeida**  
**Presidente / Revisora**

**Wagner Dias Rabelo**  
**Relator**

GR/MR

22.915/18/1ª